PROCESSO N° 1345/16 PROTOCOLO N° 14.159.210-6

PARECER CEE/CEIF N° 20/17 APROVADO EM 13/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARILIS FARIA PIROTELLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR:JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1995/16 Sued/Seed, de 05/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 06/07/16, de interesse do Colégio Estadual Marilis Faria Pirotelli – Ensino Fundamental e Médio, do município Cascavel, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.109).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marilis Faria Pirotelli, situado na Rua Minas Gerais, nº 1555, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5585/12, de 14/09/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 10/10/12 até 10/10/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1694/76 de 11/03/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2779/81, de 24/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5339/13, de 20/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/08/11 até 31/08/16, (fl. 116).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

> (...)
> Justifica-se... devido a implantação do Registro de Classe Online e exigiu maior demanda de trabalho da Secretaria para dar suporte aos professores no início do ano letivo... (fl. 110).

1.2 **Organização Curricular** (fl. 129)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL — MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL

ESTAB.: 00312 - MARILIS F PIROTELLI, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - EF 6/9 A S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEOGRAFIA	2	3	3	3				
	HISTORIA	3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 05 DE Julho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Inez Aliete Dalavechia
Chefe do NRE/Cascavel
Decreto nº 84/2015 D.O.E. 08/01/2015

1.3 **Avaliação Interna** (fl. 134)

CURSO	Ano	Matrículas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
ENSINO FUNDAMENTAL	6ª	104	119	141	144	168	0	0	0	0	9	4	7	9	5	2	0	2	90	113	134	133
	7ª	194	140	138	178	158	1	2	0	0	8	6	12	11	28	8	5	9	157	124	121	158
	8ª	195	202	155	139	168	2	1	1	0	11	13	12	10	21	12	13	8	161	176	129	121
	9ª	193	187	194	157	128	4	3	0	2	13	11	6	17	14	9	6	8	162	164	182	130

1.4 Comissão de Verificação (fl. 131)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 220/16, de 29/08/16, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Denise Aparecida Filimberti, licenciada em Letras, Tatiane Simoni, graduada em Tecnologia em Informação, e Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências, informa em seu relatório circunstanciado de 02/09/16:

> (…)
> Estrutura Física e Administrativa... Sala da direção...Secretaria... atendimento pedagógico... 17 salas de aula... Laboratório de Ciências... Biblioteca... Laboratório de Informática... sala docentes... Quadra poliesportiva... Banheiro adaptado... Acessibilidade... uma cadeira de rodas... bebedouro... rampas de acesso na entrada e nos ambientes internos... Auditório... sala de recursos... de apoio à aprendizagem...
> (…)
> A instituição foi vistoriada pela Vigilância Sanitária e apresentou o Auto Termo...solicitando o controle de pragas...realizado por empresa especializada... apresentar registro e laudo da limpeza da caixa d'água... cópia do atestado de Saúde Ocupacional dos manipuladores de alimento... Apresentou justificativa da direção das providências tomadas.... Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente...

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 146).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 147).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.149)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 3175/16 da CEF/Seed, de 01/12/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Marilis Faria Pirotelli – Ensino Fundamental e Médio, de Cascavel.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Da Vigilância Sanitária apresentou Auto Termo de solicitação de adequações, e justificativa da direção das providências já tomadas. Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros, aderiu do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação.

A direção justifica que o atraso no envio do pedido de renovação, foi devido a implantação do Registro de Classe Online que exigiu maior demanda de trabalho da Secretaria para dar suporte aos professores no início do ano letivo.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 10/10/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Marilis Faria Pirotelli – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 31/08/16 até 31/08/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque ao Laudo da Vigilância Sanitária.

PROCESSO N° 1345/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 10/10/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE